

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O VEREADOR, ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto nos arts. 38 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, DECIDE HOMOLOGAR, o objeto da referida licitação para a empresa:

EMPRESA HOMOLOGADA:

MAGNO SILVA FLORIANO BORGES, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, com o valor global de R\$ 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFE BREAK SIMPLES, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, à empresa declarada CLASSIFICADA MAGNO SILVA FLORIANO BORGES, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, que apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de RS 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos), e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no \S 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cassilândia-MS, 28 de dezembro de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO VEREADOR – PRESIDENTE



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFE BREAK SIMPLES, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA HOMOLOGADA:

MAGNO SILVA FLORIANO BORGES, inscrita no CNPJ nº 40.438.026/0001-30, que apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R\$ 18.223,50 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

LOCAL/DATA: CASSILÂNDIA-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO VEREADOR – PRESIDENTE



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

DETENTOR DA ATA:MAGNO SILVA FLORIANO BORGES (CENTER PÃO)

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA COFFE BREAK SIMPLES, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ES	TIMATIVA	VALOR POR EVENTO	118.223,50
	EVENTOS	PESSOAS POR EVENTO		
COFFE BREAK SIMPLES	15	120	1.214,90	

DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALO R UN	VALOR TOTAL
01	CENTO DE SALGADO ASSADO (100 UN) (no minimo três tipos de salgadinhos assados. possíveis sabores: mini esfirra de carne, presunto e queijo, frango, trouxinha de carne, frango ou presunto e queijo, mini empadas ou similares)	45	174,30	7.843,50
02	CENTO DE SALGADO FRITO (100 UN) (no mínimo três tipos de mini salgadinhos fritos. possíveis sabores: coxinhas de frango, carne, bolinha de queijo, risole de carne, frango ou presunto e queijo, pastelzinho de carne ou frango, quibe frito e similares)		150,00	6.750,00
03	CENTO DE PÃO DE QUEIJO (100 UN) (aproximadamente 20/25g a unidade	15	45,00	675,00
04	BOLO SIMPLES REDONDO – 1 KG (no mínimo 2 tipos: fubá, milho, cenoura com cobertura de chocolate, iogurte, mármore, chocolate ou laranja)	30	23,50	705,00
05	REFRIGERANTE 2 LITROS (a base de cola, guaraná ou laranja)	150	10,00	1.500,00
06	SUCO I LITRO (laranja, uva. goiaba, caju, maracujá ou pêssego) Acondicionado em embalagem lacrada — garrafa ou caixa	75	10,00	750,00
		18.223,50		

ASSINAM: VEREADOR ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO MAGNO SILVA FLORIANO BORGES

DATA: CASSILÂNDIA-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO DE DESIGNAÇÃO 092/2023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº **002/2023**, no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - MS, no exercício da competência que lhe confere o art. 36, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.666 do ano de 1993.

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, no âmbito do processo administrativo e ata de Registro de Preços a seguir identificada, a servidora pública que se segue para o desempenho das funções especificadas:

Nº da Ata de Registro de Preços: 002/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cassilândia-MS Contratado (a): Magno Floriano Borges (Center Pão)

CNPJ do Contratado (a): 40.438.026/0001-30 Fiscal: Patrícia Martins Ribeiro de Oliveira

Art. 2º. A servidora designada neste Ato deverá exercer as atribuições de fiscalização e do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

28 de dezembro de 2023.

Arthur Barbosa de Souza Filho Vereador – Presidente

CIENTE DA NOMEAÇÃO Martin Almin



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 091/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o Princípio da Autotutela que rege a Administração Pública, onde esta exerce o controle de seus próprios atos segundo oportunidade e conveniência;

Considerando que a Administração está vinculada à lei, podendo, pois, exercer o controle da legalidade;

Considerando, ainda, os princípios da moralidade e eficiência que norteiam a Administração, além do princípio da boa-fé, basilar do direito;

Considerando, por fim, a necessidade de dar segurança jurídica envolto à situação das férias dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, inobstante a disposição do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.111/2018, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe que não haverá a indenização de férias não gozadas, exceto nas hipóteses dos incisos I e II;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos agentes políticos deste Poder Legislativo Municipal consoante abaixo discriminado:

NOME DO(A) VEREADOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO	
Fernanda Messias de Souza	391135	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023	
Josimar Silva de Souza	391139	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023	
Nelson Gomes	391142	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023	
Luiz Fernando de Souza Oliveira	391141	01/01/2021 a 01/01/2022	17/07/2023 a 31/07/2023	
Admilso Cesário Santos	391134	01/01/2022 a 01/01/2023	17/07/2023 a 31/07/2023	
Peter Saimon Alves Borges	391143	01/01/2022 a 01/01/2023	17/07/2023 a 31/07/2023	
José Martiniano de Moura	391138	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024	
Leandro Rosa de Souza	391140	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024	
Sumara Ferreira Leal	391144	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024	
Nelson Gomes	391142	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 25/01/2024	
Peter Saimon Alves Borges	391143	01/01/2022 a 01/01/2023	26/12/2023 a 09/01/2024	

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua afixação no mural e/ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Oswaldo José dos Santos", 22 de dezembro de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO Presidente



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 090, de 22 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, e nomeia membros da Equipe de Apoio

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº, 14.133/2021); e,

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art. 1°. Nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, fica designada para exercer a função de Agente de Contratação e Agente de Contratação substituta, as Senhoras, IVONETE MOREIRA CAMARGO, servidora efetiva municipal, matrícula n.º 13 e CPF nº. 421.882.701-00 e ANA ANGELICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidora efetiva municipal, matrícula n.º 391112 e CPF n.º 042.271.761-40.

Art. 2º. Ficam designadas como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

- I SUZANA APARECIDA LEAL CAMARGO, de matrícula n.º 21 e CPF n.º 608.922.501-00
- II EUDES HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA PAZ, de matrícula n.º 391150 e CPF n.º 059.345.994-61.
- III GENESSY DE CASTRO PEREIRA, de matrícula n.º 391114 e CPF n.º 403.605.551-87.

Art. 3º. As Agentes de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4° . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Ato n° 068, de 22 de dezembro de 2022.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 089, de 22 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Ato.

§ 2º O disposto neste Ato não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços prevista em regramento federal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato serão adotadas as seguintes definições:

 I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

 II - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

 IV - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

VI - mediana; é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for impar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VII - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral (DP = $\sqrt{\text{var}}$), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula: variância amostral (var) = (x1 - y)2 + (x2 - y)2 + (x3 - y)2 + (x4 - y)2 ++ (xn - y)2 n-1

Onde:

x1, x2, x3, x4,....,xn: correspondem aos preços pesquisados y: corresponde à média desses preços n: corresponde ao número de pesquisas

VIII - máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

IX - mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

X - preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio; XI - preço inexequível: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

XII - coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

 b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula: coeficiente de variação (CV) = DP x 100y

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

Parágrafo único. A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- I painel para consulta de preços ou banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Sistemas Oficiais de Governo;
- II banco de preços contratado, se houver;
- III contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Legislativo Municipal ou de outros entes públicos; IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- VII banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;
- VIII tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal;
- § 1º Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
- § 2º A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- § 3º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.
- § 4º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:
- I a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;
- II o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- III a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço;
- f) quantidade;

IV - não serão admitidas as cotações:



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;
- d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
- e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.
- \S 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;
- II a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto;
- b) valor unitário e total;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;
- e) nome completo e identificação do responsável;
- f) data de emissão;
- III a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).
- § 6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
- Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I identificação do processo administrativo;
- II identificação do objeto pesquisado;
- III identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;
- IV método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;
- V justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VI identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços;
- VII data da sua elaboração.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- § 1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da claboração do documento de pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.
- § 2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 6º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Ato.
- § 1º A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:
- I realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- II identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- III delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;
- IV exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;
- V realização do cálculo da média saneada;
- VI identificação do coeficiente de variação da média saneada;
- VII adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:
- a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Ato, não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 3º Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

§ 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

- Art. 7º. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Ato.
- § 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
- I documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Ato.

Seção II Da Prorrogação Contratual

- Art. 8º. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:
- I quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

Art. 9º Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Ato, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal, se for o caso.

Art. 11. O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, Municipal e nacional, conforme a abrangência de licitação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Ato n^o 070, de 22 de dezembro de 2022.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2023.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023.

Prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público Contratação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÕES DE TENDAS E BRINQUEDOS INFANTIS EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO, com consumo estimado de 12 meses, sendo vencedor as empresas no valor global R\$ 207.860,00 (duzentos e sete mil oitocentos e sessenta reais), para empresa, **RONECILDO LUIZ DA SILVA - ME**, no valor global R\$ 87.381,25,(oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco cebtavos), para empresa, **LEONARDO GARCIA MORAIS**.

CASSILÂNDIA-MS, 27 Dezembro 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2315

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino Josè da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)